



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Parecer nº. 002/2026 CONJUR-CGE
Processo nº: 2025/3774704
Interessado: Controladoria-Geral do Estado do Pará
Assunto: Contratação de Serviços Terceirizados.
Responsável: Adherbal Arias Caetano Corrêa

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MINUTA DO EDITAL. MINUTA DO CONTRATO.

1. RELATÓRIO

O presente processo inicia com o documento de formalização da demanda OFÍCIO nº 2025/39 CLIP – CGE (sequencial 1) com solicitação de identificação dos subsídios para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada a serem executados em regime de dedicação exclusiva nas dependências da Controladoria-Geral do Estado do Pará (CGE/PA).

Instruem o supracitado ofício: Estudo Técnico Preliminar (sequencial 32); Termo de Referência (sequencial 31); C.G.E. / SIMA AG. ADMINISTRATIVO (sequencial 10); C.G.E. / SIMA HIGIENE, LIMPEZA E CONS.C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL (sequencial 11); C.G.E. / SIMA COPEIRO (sequencial 12); Pesquisa ao banco de preços SIMA - Auxiliar Administrativo (sequencial 13); Pesquisa ao banco de preços SIMA – Auxiliar de serviços gerais (sequencial 14); Pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas (sequenciais 15 e 19); Proposta comercial INETPROTEGE Segurança e Automação (sequencial 25); Proposta comercial SINGULAR Consultoria e negócios (sequencial 24); Proposta comercial KCM Serviços especializados (sequencial 23);.

Por meio de Despacho exarado pelo Controlador-Geral do Estado no sequencial 35 foi autorizada o início do processo licitatório.

A Coordenadoria de Logística, Infraestrutura e Patrimônio (CLCP) apresentou o orçamento estimado e o mapa comparativo de preços (sequenciais 39 a 38).



A Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF) apresentou atestado de disponibilidade orçamentária no sequencial 41, informando haver disponibilidade de orçamento para a realização da despesa.

Encontra-se nos autos também, a análise de riscos prevista no art. 18, inciso X c/c art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso III c/c 4º, inciso II, §1º do Decreto Estadual nº 2.939/2023, conforme observado no sequencial 37.

Ademais, foi apresentado pela CLCP a Minuta do Edital do Pregão eletrônico 001/2026/CGE para análise e apreciação jurídica, conforme documentos acostados no sequencial 44 dos autos.

A minuta do Contrato CGE Nº XXXX/2025 foi juntado aos autos no sequencial 46, para análise jurídica.

Findo o relatório, será realizada a análise jurídica da matéria apresentada.

2. ANÁLISE JURÍDICA

O presente processo foi submetido à análise e apreciação da CONJUR para aferir se os critérios legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 2.939/2023 e legislação acessória quanto a fase preparatória da contratação pública foram atendidos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada em regime de dedicação exclusiva nas dependências da CGE/PA, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2023.

Nos termos do art. 6º, inciso XX; art. 18, inciso I e §§1º a 3º; art. 44; art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 3º, incisos I, II e IV do Decreto Estadual nº 2.939/2023, foi atendido o critério de formalização da demanda, uma vez que houve clara identificação da necessidade da CGE/PA a ser suprida, em acordo com o planejamento e missão institucional do órgão, com ampliação do escopo para análise do prazo contratual, anexação do estudo técnico preliminar e termo de referência descritivos e norteadores do processo licitatório, apresentando as especificações a serem contratadas. Os documentos apresentados foram alinhados às minutas padronizadas estabelecidas pela Portaria nº 184/2023-PGE.G, de 21 de março de 2023.

Anexada a análise de riscos (sequencial 37), com atendimento ao disposto no art. 18, inciso X c/c art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso III c/c 4º, inciso II, §1º do Decreto Estadual nº 2.939/2023.

Ato contínuo, houve a realização do orçamento estimado e o mapa comparativo de preços pela CLCP/CGE, conforme sequenciais 38 e 39, com realização da pesquisa



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

mercadológica coincidente com o Termo de Referência e consulta ao SIMAS – sequenciais 10 a 14, ao PNCP – sequenciais 15 a 19 e análise de contratações similares feitas pela Administração Pública, pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail – sequenciais 23 a 25, em atendimento ao disposto no art. 18, inciso IV; art. 23 e art. 24 da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 2.734/2023 c/c art. 3º, inciso V e art. 4º, inciso II do Decreto Estadual nº 2.939/2023.

Foi atestada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa pela CPOF/CGE no sequencial 41, cumprindo a disposição do art. 18, *caput* da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso VI e 4º, inciso III do Decreto Estadual nº 2.939/2023.

Superada a análise da fase preparatória da licitação, passo a analisar a minuta do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/CGE constante no sequencial 44 dos autos. Foi utilizada a minuta padrão elaborada pela PGE/PA, com preenchimento dos itens obrigatórios: identificação do promotor do pregão, delimitação do objeto, participação na licitação, apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, preenchimento da proposta, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, infrações e sanções administrativas e impugnação ao edital, em cumprimento ao art. 5º; art. 17, inciso II; art. 18, inciso V e art. 25 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 3º, VII e art. 4º, inciso II e §1º do Decreto Estadual nº 2.939/2023 c/c art. 8º, inciso II do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

A minuta do Contrato constante no sequencial 46 adotou o modelo padrão disponibilizado pela PGE/PA, com o atendimento do disposto no art. 18, inciso VI e art. 25, §§1º e 3º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso VIII e art. 4º, inciso II do Decreto Estadual nº 2.939/2023, estabelecendo as regras claras quanto a prestação do serviço, pagamento e demais itens, restando compatíveis com o edital e o termo de referência.

Ademais, o presente parecer jurídico cumpre sua função legal estabelecida no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso IX, §2º e art. 4º, inciso IV, §2º do Decreto Estadual nº 2.939/2023, valendo sempre frisar que cabe a todos os atores do processo administrativo licitatório o controle, a gestão de riscos e governança das contratações, respeitando sempre o princípio da segregação de funções estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, nos termos do §1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 4.025/2024, que dispõe sobre as medidas de racionalização a execução da despesa orçamentária no âmbito do Poder Executivo Estadual, há necessidade de autorização da despesa pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), considerando o valor do contrato e sua natureza.

Art. 5º Quando o orçamento estimado da contratação superar R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais em prestação de serviços contínuos ou fornecimento de bens ou R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na aquisição de bens ou serviços ou obras, o processo de fase



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

preparatória deverá ser enviado ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) para autorização de prosseguimento.

§ 1º O envio do processo para apreciação do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) deverá se dar ao final da fase preparatória, após a emissão de parecer jurídico, quando cabível.

Por tudo exposto, entende-se que o procedimento atendeu aos requisitos legais da fase preparatória, pelo que não se opõe a sua continuidade, desde que aprovada pelo GTAF, conforme exposto ao norte.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta unidade de Consultoria Jurídica manifesta-se, com fulcro no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso IX, §2º e art. 4º, inciso IV, §2º do Decreto Estadual nº 2.939/2023 pelo atendimento dos dispositivos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 2.734/2023 e Decreto Estadual nº 2.939/2023 consolidados nos autos do presente processo que trata sobre a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada a serem executados em regime de dedicação exclusiva nas dependências da Controladoria-Geral do Estado do Pará (CGE/PA).

Há ainda a necessidade de encaminhamento dos autos para autorização da despesa pelo GTAF, nos termos do §1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 4.025/2024, considerando a natureza do objeto licitatório e o valor do contrato.

É a manifestação que submetemos à consideração superior.

Belém/PA, 23 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
ADHERBAL ARIAS CAETANO CORRÊA
Coordenador Jurídico
OAB/PA nº 22.437

Proposta de indexação: Contratação de serviços terceirizados. Pregão eletrônico. Análise processual. Lei Federal nº 14.133/2023.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3774704

Anexo/Sequencial: 47

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: ADHERBAL ARIAS CAETANO CORRÊA, **CPF:** ***.012.752-**

Em: 23/01/2026 08:06:57

Aut. Assinatura: 7ac1637bd18c6ccf24f8b40c430b82a0120fe64a0f923eef8ac169935cd9c742



Identificador de autenticação: 80b71424-21c0-47cf-baee-114cab90bccf

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>